



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 130/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.19.  
**Referência** : Protocolo nº: 200207925/2023  
**Interessado** : RA – Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda

**EMENTA:** Defere a Interrupção do Registro da Empresa denominada RA – Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada de forma híbrida, no dia 05 de julho de 2023, sob a relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que em 25 de janeiro de 2023, a empresa RA – Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda., solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, por ter interrompido as suas atividades, protocolada neste Regional sob o nº 200207925/2023; considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; impressão de material para outros usos; impressão de material para uso publicitário; fotocópias; fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.”; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa, conforme o Art. 24: A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro e não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa; considerando que a empresa apresentou o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, junto à Receita Federal, onde consta que a empresa está com a situação cadastral ‘Suspensa’, com o motivo de interrupção temporária das atividades; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico uma engenheira de produção, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada de ofício pelo Crea-PE, se deferida a interrupção; considerando que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART; considerando que a última anuidade paga pela empresa foi relacionada ao ano de 2021. Diante do exposto e considerando que o registro da empresa junto à Receita Federal está suspenso por interrupção temporária, sugerimos o deferimento da interrupção de registro da empresa, **DECIDIU, por unanimidade: 1) Deferir a interrupção do registro da empresa supracitada; e, 2) o responsável técnico deve ter sua responsabilidade técnica baixada de ofício pelo Crea-PE. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva Neto.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*

*Recife, 05 de julho de 2023.*

**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ